



**MUNICIPIO DE LARANJAL**  
CNPJ – 95.684.536/0001-80  
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO  
FONES (42)3645-1149

**DECRETO N.º 89/2017**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e, com base na Lei Municipal n.º 08/2016. DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento financeiro de 2017, um crédito adicional Suplementar, no valor de **R\$ 188.755,90 (Cento e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**, mediante as seguintes providências:

- Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

|                  |  |                  |
|------------------|--|------------------|
| 02               | Poder Executivo                                |                  |
| 240 02.002       | Procuradoria Jurídica                          |                  |
| 04.092.0401.2003 | Atividades da Procuradoria Jurídica            |                  |
| 33.90.39.00.00   | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |                  |
| 00000            | Recursos Livres – Exercício Corrente           | <b>15.000,00</b> |

|                  |   |                  |
|------------------|---|------------------|
| 07               | Secretaria Municipal de Educação              |                  |
| 1470 07.002      | Departamento de Educação                      |                  |
| 12.361.1201.2032 | Atividades Manutenção Ensino Fundamental      |                  |
| 31.90.11.00.00   | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil |                  |
| 00103            | 5% Educação – Ex. Corrente                    | <b>90.000,00</b> |

|                  |  |                 |
|------------------|--|-----------------|
| 07               | Secretaria Municipal de Educação         |                 |
| 1500 07.002      | Departamento de Educação                 |                 |
| 12.361.1201.2032 | Atividades Manutenção Ensino Fundamental |                 |
| 31.90.13.00.00   | Obrigação Patronal                       |                 |
| 00103            | 5% Educação – Ex. Corrente               | <b>7.000,00</b> |

|                  |  |                  |
|------------------|--|------------------|
| 10               | Fundo Municipal de Saúde                     |                  |
| 2310 10.002      | Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios |                  |
| 10.301.1001.1046 | Reequipamento Unidade de Saúde               |                  |
| 44.90.52.00.00   | Equipamento e Material Permanente            |                  |
| 00303            | 15 % Receitas Saúde – Ex. Corrente           | <b>10.000,00</b> |



## MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

|                    |  |                  |
|--------------------|--|------------------|
| 10                 | Fundo Municipal de Saúde   |                  |
| <b>2365</b> 10.002 | Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios                       |                  |
| 10.301.1001.1046   | Reequipamento Unidade de Saúde                                     |                  |
| 44.90.52.00.00     | Equipamento e Material Permanente                                  |                  |
| <b>00304</b>       | Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização – Ex.Corrente | <b>54.720,00</b> |

|                   |   |                  |
|-------------------|---|------------------|
| 03                | Secretaria Municipal de Administração       |                  |
| <b>590</b> 03.004 | Departamento de Encargos Gerais             |                  |
| 04.122.0401.2013  | Atividades Departamento de Encargos         |                  |
| 33.20.93.00.00    | Indenizações e Restituições                 |                  |
| <b>00769</b>      | Convênio MAPA/Sanidade Animal – Ex.Anterior | <b>12.035,90</b> |

**Art. 2º** - Como recursos para abertura do crédito Suplementar de que trata o art.1º, serão utilizados:

- **O Excesso de arrecadação, na fonte 304 no valor de R\$ 54.720,00, conforme previsto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64.**

|                   |     |           |
|-------------------|-----|-----------|
| 19.90.21.01.00.00 | 304 | 54.720,00 |
|-------------------|-----|-----------|

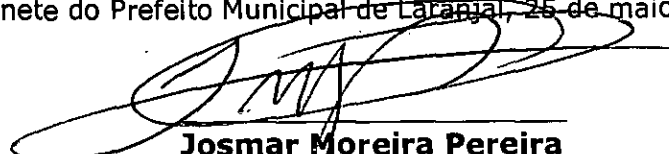
- **O Superavit Financeiro de Exercício Anterior na fonte 769, valor de R\$ 12.035,90 conforme art. 43, § 1º,I da Lei Federal 4.320/64.**
- **O Cancelamento parcial das Dotações Abaixo no valor de R\$ 122.000,00 conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.**

|                    |  |                   |
|--------------------|--|-------------------|
| 14                 | Encargos Especiais                       |                   |
| <b>4060</b> 14.001 | Encargos Especiais                       |                   |
| 28.843.2801.0086   | Amortização e Encargos da Dívida         |                   |
| 46.90.71.00.00     | Principal da Dívida Contratual Resgatado |                   |
| <b>00000</b>       | Recursos Livres – Exercício Corrente     | <b>112.000,00</b> |

|                   |                                       |                  |
|-------------------|---------------------------------------|------------------|
| 03                | Secretaria Municipal de Administração |                  |
| <b>620</b> 03.004 | Departamento de Encargos Gerais       |                  |
| 04.122.0401.2013  | Atividades Departamento de Encargos   |                  |
| 33.90.30.00.00    | Material de Consumo                   |                  |
| <b>00000</b>      | Recursos Livres – Ex.Corrente         | <b>10.000,00</b> |

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, 25 de maio de 2017.

  
**Josmar Moreira Pereira**  
Prefeito Municipal

lote R\$ 32.016,60 (trinta e dois mil e dezesseis reais e sessenta centavos).

Dê-se a publicação devida.

Município de Laranjal, 25 de Maio de 2017

**HELENITA FRANCISCA TRABUCO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Helenita Francisca Trabuco Monteiro

**Código Identificador:25F9E3DE**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DECRETO 89.2017**

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

DECRETO N.º 89/2017

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e, com base na Lei Municipal n.º 08/2016. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento financeiro de 2017, um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 188.755,90 (Cento e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), mediante as seguintes providências:

- Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

|                  |  |  |           |
|------------------|--|--|-----------|
| 02               | Poder Executivo                                |  |           |
| 240 02.002       | Procuradoria Jurídica                          |  |           |
| 04.092.0401.2003 | Atividades da Procuradoria Jurídico            |  |           |
| 33.90.39.00.00   | Outros Serviços de Terceiras – Pessoa Jurídico |  |           |
| 00000            | Recursos Livres – Exercício Corrente           |  | 15.000,00 |

|                  |   |  |           |
|------------------|---|--|-----------|
| 07               | Secretaria Municipal de Educação              |  |           |
| 1470 07.002      | Departamento de Educação                      |  |           |
| 12.361.1201.2032 | Atividades Manutenção Ensino Fundamental      |  |           |
| 31.90.11.00.00   | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil |  |           |
| 00103            | 5% Educação – Ex. Corrente                    |  | 90.000,00 |

|                  |  |  |          |
|------------------|--|--|----------|
| 07               | Secretaria Municipal de Educação         |  |          |
| 1500 07.002      | Departamento de Educação                 |  |          |
| 12.361.1201.2032 | Atividades Manutenção Ensino Fundamental |  |          |
| 1.90.13.00.00    | Obrigação Patronal                       |  |          |
| 1103             | 5% Educação – Ex. Corrente               |  | 7.000,00 |

|                  |  |  |           |
|------------------|--|--|-----------|
| 10               | Fundo Municipal de Saúde                     |  |           |
| 2310 10.002      | Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios |  |           |
| 10.301.1001.1046 | Reequipamento Unidade de Saúde               |  |           |
| 44.90.52.00.00   | Equipamento e Material Permanente            |  |           |
| 00303            | 15 % Receitas Saúde – Ex. Corrente           |  | 10.000,00 |

|                  |   |  |           |
|------------------|---|--|-----------|
| 10               | Funda Municipal de Saúde  |  |           |
| 2365 10.002      | Funda Municipal de Saúde – Recursos Próprios                        |  |           |
| 10.301.1001.1046 | Reequipamento Unidade de Saúde                                      |  |           |
| 44.90.52.00.00   | Equipamento e Material Permanente                                   |  |           |
| 00304            | Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização – Ex. Corrente |  | 54.720,00 |

|                  |  |  |           |
|------------------|--|--|-----------|
| 03               | Secretaria Municipal de Administração        |  |           |
| 590 03.004       | Departamento de Encargos Gerais              |  |           |
| 04.122.0401.2013 | Atividades Departamento de Encargos          |  |           |
| 33.20.93.00.00   | Indenizações e Restituições                  |  |           |
| 00769            | Convênio MAPA/Sanidade Animal – Ex. Anterior |  | 12.035,90 |

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito Suplementar de que trata o art. 1º, serão utilizados:

• O Excesso de arrecadação, na fonte 304 no valor de R\$ 54.720,00, conforme previsto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64.

|                   |     |           |
|-------------------|-----|-----------|
| 19.90.21.01.00.00 | 304 | 54.720,00 |
|-------------------|-----|-----------|

• O Superavit Financeiro de Exercício Anterior na fonte 769, valor de R\$ 12.035,90 conforme art. 43, § 1º, I da Lei Federal 4.320/64.

• O Cancelamento parcial das Dotações Abaixo no valor de R\$ 122.000,00 conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.

|                  |  |  |            |
|------------------|--|--|------------|
| 14               | Encargos Especiais                       |  |            |
| 4060 14.001      | Encargos Especiais                       |  |            |
| 28.843.2801.0086 | Amortização e Encargos da Dívida         |  |            |
| 46.90.71.00.00   | Principal da Dívida Contratual Resgatado |  |            |
| 00000            | Recursos Livres – Exercício Corrente     |  | 112.000,00 |

|                  |                                       |  |           |
|------------------|---------------------------------------|--|-----------|
| 03               | Secretaria Municipal de Administração |  |           |
| 620 03.004       | Departamento de Encargos Gerais       |  |           |
| 04.122.0401.2013 | Atividades Departamento de Encargos   |  |           |
| 33.90.30.00.00   | Material de Consumo                   |  |           |
| 00000            | Recursos Livres – Ex. Corrente        |  | 10.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, 25 de maio de 2017.

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**

**Publicado por:**

Adriana Collito

**Código Identificador:91C56BC5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 11.2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de **R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta mil reais)**

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do seguinte projeto:  
**I – Pavimentação de Vias Urbanas.**

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A.